



Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI - Lei Nº 14.133/21)

A presente contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, cuja prestação exige não apenas qualificação formal, mas também expertise comprovada, conhecimento técnico aprofundado, experiência pregressa relevante e reputação reconhecida no mercado. Nessas hipóteses, a escolha do prestador não se restringe à análise de menor preço, mas envolve critérios subjetivos como confiança, singularidade na execução e capacidade técnica intelectual para atender satisfatoriamente às necessidades da Administração.

A empresa **HUMANIZE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.587.123/0001-34, foi selecionada com base em sua notória especialização, aferida por meio da análise de documentos e elementos que evidenciam:

- Atuação consolidada no ramo pertinente ao objeto;
- Idoneidade e reputação no mercado;
- Capacidade técnica compatível com as exigências do objeto contratual;
- Atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o §3º do art. 74 da referida Lei, os elementos apresentados permitem concluir, ainda que com base em critérios subjetivos, que a empresa detém as condições necessárias para a prestação do serviço de forma adequada, segura e eficiente.

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, interesse público, planejamento e probidade administrativa, considera-se juridicamente admissível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição e da presença de requisitos legais e técnicos exigidos.

Monte Alegre - PA, 19/09/2025.

Madson Francisco da Cruz Pereira
Presidente